



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 104, DE 19 DE JULHO DE 2021

(FIXA NOVO VALOR DA HORA-AULA PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO)

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito Interino de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em cumprimento ao disposto no artigo 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituiu o piso salarial dos profissionais que atuam no magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO que o artigo 6ª da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, determinou que os Municípios brasileiros até o dia 31 de dezembro de 2009 deveriam elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério com o fim de promover o cumprimento do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO que em atenção a referida Lei Federal foi aprovada e sancionada a Lei Municipal nº 1.377, de 30 de dezembro de 2009, que em seu artigo 69 dispõe que nenhum integrante do quadro do magistério poderá receber salário mensal inferior ao piso profissional nacional;

CONSIDERANDO que, a despeito das determinações legais, o Município de Mineiros do Tietê não pagava aos profissionais do magistério valores condizentes com o piso nacional dos profissionais do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO que há anos essa situação de afronta a lei é objeto de apontamentos e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o que se depreende dos votos proferidos nas TCs nº 006444.989.1604 (contas 2017), 004201-989.180-3 (contas 2018) e 004542.989.19-9 (contas 2019);

CONSIDERANDO que na TC nº 004542.989.19-9, no voto exarado pelo Eminentíssimo Conselheiro de Contas, há DETERMINAÇÃO "ao Executivo local que fixe a remuneração do magistério de acordo com o piso nacional estipulado para o exercício";



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a fixação do piso nacional dos profissionais do magistério público da educação básica é feita com base no mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, estipulado anualmente pelo MEC, ao que para o ano de 2021 o percentual permaneceu zerado, sendo necessário ser observado, portanto, o piso nacional praticado no ano de 2020, qual seja, o correspondente a R\$ 2.886,15 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais, e quinze centavos), relativo a jornada de 40 horas semanais;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 3º, do artigo 15, da Lei Municipal nº 1.377, de 30 de dezembro de 2009, para cálculo da remuneração mensal do professor, o mês é considerado como de cinco semanas, ao que uma jornada semanal de 40 horas corresponderá a uma jornada mensal de 200 horas;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 3º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor estipulado para a jornada de 40 horas semanais;

CONSIDERANDO que no Município de Mineiros do Tietê, professores da rede municipal de ensino, ainda que integrantes do magistério público da educação básica, possuíam valor de hora-aula discrepantes entre si, criando distinções salariais que não possuem esteio ou fundamento legal, além de distanciar os proventos de tais servidores do piso salarial fixado nacionalmente para os profissionais do magistério público da educação básica nacional;

CONSIDERANDO que em atendimento às Leis Federal e Municipal, e aos reiterados apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Poder Executivo promoveu a concessão parcial de revisão do valor da hora-aula para sua adequação ao piso nacional do magistério, bem como para padronização dos valores discrepantes antes praticados, editando o Decreto nº 56, de 20 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo concedeu Revisão Geral Anual dos proventos dos servidores públicos municipais através da Lei Ordinária nº 2.107, de 26 de maio de 2021, também incluídos os integrantes do magistério municipal, ao que, a adequação da remuneração desses trabalhadores está mais próxima do piso nacional do magistério, podendo, bem por fim, ser ora alcançada, ante as medidas austeras de controle de despesas públicas e o *superávit* financeiro verificado neste corrente exercício,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA

Artigo 1º - O valor da hora-aula dos profissionais do magistério público da educação básica integrantes da rede pública municipal de ensino no Município de Mineiros do Tietê, passa a ser de **R\$ 14,43 (quatorze reais e quarenta e três centavos)**, a partir de **01 de agosto de 2021**.

Artigo 2º - As despesas decorrentes deste decreto ficam por conta das dotações orçamentárias já existentes, a serem suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mineiros do Tietê, 19 de julho de 2021.

GEZIEL PEREIRA DE LIMA
PREFEITO

Registrado e Publicado nesta data.